

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
VILA ESPERANÇA DO BAIRRO
CANABARRO**

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESPERANÇA DO BAIRRO CANABARRO

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Vila Esperança do Bairro Canabarro, fundada em 20.07.1996, situado na Rua Balduino Ninov, 165, no bairro Canabarro, município de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 95.890-000, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil, de direito privado, para fins não econômicos, e não político, de duração indeterminada.

Art. 2º - A entidade terá como objetivo essencial a conscientização de seus associados, da responsabilidade social, cooperando com o poder público, com a comunidade e com a família, em iniciativas isentas de qualquer cunho político, religioso ou sectário.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) dar assistência social, educacional e cultural às famílias carentes, especialmente ao menor;
- b) possibilitar a reintegração do carente na sociedade;
- c) promover a convivência e sociabilidade de seus associados através de troca de experiências e aquisição de novos conhecimentos;
- d) manter uma creche, com capacidade para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 anos, conforme regimento escolar, da associação;
- e) manter uma pré-escola nível A e B, com capacidade para atender crianças na faixa etária de 3 a 7 anos incompletos, em regime de escola, conforme regimento escolar, denominada ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "DENTE DE LEITE", no mesmo endereço da Associação;
- f) oportunizar, não só os associados e clientela atendida, bem como à toda a comunidade a nível municipal, estadual e federal, iniciativas culturais e de entretenimento manifestados através de formação e apresentação de grupos artísticos musicais, folclóricos, teatrais, etc., em parceria ou não com poderes públicos ou privados, na divulgação e valorização, inclusive, dos valores artísticos e culturais locais, pessoais ou coletivos.

Parágrafo único. A toda assistência aos carentes será solicitada uma contribuição simbólica, visando, justamente, a reintegração do carente na sociedade.

Handwritten signature



- c) Reunir-se semestralmente e extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria convocar.
- d) Excluir os associados que se enquadrarem no art. 38 deste ESTATUTO.
- e) Dirimir toda e qualquer dúvida na interpretação deste ESTATUTO.
- f) Conceder licença até 30 (trinta) dias aos seus membros, bem como ao Presidente e ao Vice Presidente.
- g) Estabelecer as tabelas de taxas e/ou contribuições para cursos, fóruns, palestras, seminários, e outros.
- h) Apresentar, anualmente e no fim do mandato, o relatório do que foi feito e os balancetes demonstrativos.

Art. 14 Compete ao PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir a fiel execução do Estatuto, regimento interno e resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.
- b) Convocar e presidir a Assembléia Geral eletiva.
- c) Representar ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente a Associação ou fazer-se representar por procurador legalmente habilitado.
- d) Convocar, presidir, e encerrar todas as reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais na forma do presente Estatuto, anunciando a ordem do dia e os assuntos a discutir na próxima reunião, inclusive deixando espaço para assuntos gerais que condizem com a Associação.
- e) Rubricar todos os livros da Associação.
- f) Assinar, com o Tesoureiro todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- g) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta da reunião da Diretoria ou da Assembléia Geral ou que pretender tornar tumultuada a sessão.
- h) Dar assistência a todos os Associados nas suas iniciativas e realizações do interesse geral da Entidade.
- i) Assinar, com todos os presentes as Atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.
- j) Não tomar parte ativa nas discussões, fazendo prevalecer seu ponto de vista, cabendo-lhe o direito de voto nos casos onde haja empate.
- k) Representar ou fazer representar a Associação em todas as solenidades a que for convidada.
- l) Manter a ordem nas sessões, fazendo retirar delas todo aquele que se portar de modo inconveniente.

Art. 15 Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16 Compete ao SECRETÁRIO:

- a) Receber e expedir correspondência.
- b) Arquivar toda a documentação da Associação.
- c) Redigir e ler as Atas de Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 17 Compete ao VICE - SECRETÁRIO:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.



Handwritten signature and initials.

Handwritten signature.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, a Entidade proporcionará à seus associados atividades cívicas, recreativas, culturais, sociais e assistenciais, tais como, cursos, palestras, seminários, encontros, festas em geral, campanhas, etc, bem como poderá recorrer a órgãos competentes e entidades especializadas que lhes proporcione meios e recursos para tais objetivos, firmando com eles acordos e convênios.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ESPERANÇA DO BAIRRO CANABARRO, exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) DIRETORIA.
- b) CONSELHO FISCAL.
- c) ASSEMBLÉIA GERAL.

A – DA DIRETORIA

Art. 6º A Associação será administrada por uma diretoria, eleita em assembléia geral, bienalmente no decorrer do mês de julho e será composta dos seguintes cargos:

- a) PRESIDENTE.
- b) VICE – PRESIDENTE.
- c) SECRETÁRIO.
- d) VICE - SECRETÁRIO.
- e) TESOUREIRO.
- f) VICE - TESOUREIRO.

Art. 7º Poderá haver reeleição para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 8º Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 9º A Associação adotará um regimento interno que será aprovada em Assembléia Geral para disciplinar as normas internas da Associação.

Art. 10 Serão criados conforme a necessidade, os departamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade, e os mesmos serão indicados pelo presidente, e extintos assim que deixarem de ter finalidade .

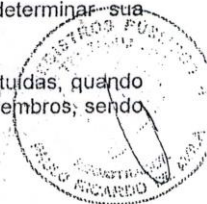
Art. 11 Admitir ou recusar candidatos a associado, bem como determinar sua exclusão.

Art. 12 As reuniões da Diretoria serão consideradas legalmente constituídas, quando estiverem presentes o Presidente ou seu substituto legal e mais dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art. 13 São atribuições da Diretoria:

- a) Dirigir todas as atividades da associação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o que for aprovado na Assembléia Geral.

Handwritten signature



Handwritten signature

Art. 18 Compete ao TESOUREIRO:

- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b) Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- c) Apresentar semestralmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d) Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e) Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 19 Compete ao VICE - TESOUREIRO

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

B - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O CONSELHO FISCAL é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 21 Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão: examinar, apreciar e dar parecer sobre os destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 22 Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b) Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- d) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- e) Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- f) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

Art. 23 Será automaticamente cassado o mandato dos Conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões ou Assembléias Gerais consecutivas ou três alternadas, sem justa causa.

C - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.



Art. 18 Compete ao TESOUREIRO:

- a) Responder pela arrecadação e controle do dinheiro da Associação, bem como ter sob sua guarda o livro-caixa da Entidade.
- b) Assinar, com o Presidente da Associação todos os documentos de despesas, inclusive recibos e cheques.
- c) Apresentar semestralmente, o balancete da receita e despesa da Associação e, ao terminar o mandato, o relatório final da gestão.
- d) Exigir comprovante de todos os gastos efetuados.
- e) Ter um fichário dos associados e mantê-lo rigorosamente em dia.
- f) Depositar em estabelecimento bancário, indicado pelo Presidente todo o capital da Associação, não devendo ter em caixa, na sede, quantia superior a prevista pela Diretoria.
- g) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 19 Compete ao VICE - TESOUREIRO

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

B - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 O CONSELHO FISCAL é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria e com mandato de igual tempo de gestão.

Art. 21 Ao Conselho Fiscal cabe anualmente e no fim de cada gestão: examinar, apreciar e dar parecer sobre os destino da despesa e aplicação da receita, para denunciar à Assembléia Geral os eventuais erros administrativos no tocante a parte financeira da Associação.

Art. 22 Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) Exigir assembléia geral sempre que verificar irregularidades.
- b) Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Associação providenciando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.
- c) Interpretar o ESTATUTO, zelando para a boa aplicação do mesmo.
- d) Julgar os atos da Diretoria, convocando-a para prestar esclarecimento, sempre que entender ser isso necessário.
- e) Propor o afastamento do Presidente da Associação ou qualquer outro membro da Diretoria se for constatado sua ação contrária aos princípios básicos deste ESTATUTO, ou venha a envolver-se em pena imposta por autoridade judicial.
- f) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de seus membros e registradas obrigatoriamente no Livro de Atas.

Art. 23 Será automaticamente cassado o mandato dos Conselheiros que deixarem de comparecer a duas reuniões ou Assembléias Gerais consecutivas ou três alternadas, sem justa causa.

C - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, sendo composta por todos os associados da Entidade.



Art. 25 A ASSEMBLÉIA GERAL, poderá ser:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.
- b) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26 As sessões de ASSEMBLÉIA GERAL dividem-se em duas partes:

- a) A primeira parte destina-se à leitura e aprovação da Ata anterior, bem como à leitura de expediente correspondente à ORDEM DO DIA.
- b) A segunda parte destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ORDEM DO DIA.

Art. 27 A ASSEMBLÉIA GERAL será convocada pelo Presidente da Diretoria através de ofícios aos associados e editais publicados em jornal de circulação local, com 10 (dez) dias de antecedência, constando neles além do dia, hora e local, assuntos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 28 A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será reunida:

- a) ANUALMENTE, para prestação de informes administrativos e para aprovação de Relatório.
- b) BIENUALMENTE, no mês de julho para eleger ou reeleger a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, dando-lhe posse.

Art. 29 A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA será convocada em qualquer tempo para deliberar sobre assuntos urgentes:

- a) PELA DIRETORIA.
- b) PELO CONSELHO FISCAL.
- c) PELOS ASSOCIADOS, em pedido escrito à Diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 30 Para as ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, a convocação será feita pelo Presidente da Diretoria ou Conselho Fiscal, através de ofícios aos Associados, e editais publicados em jornal de circulação local, para conhecimento geral e com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, constando neles a data, local, hora e os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral.

Art. 31 Cada associado terá direito a voz e voto e as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria de votos.

Art. 32 As ASSEMBLÉIAS GERAIS obedecerão à ORDEM DO DIA para a qual tenham sido convocadas.

Art. 33 Nos editais, bem como nos ofícios aos Associados, deverão constar, além da data, local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembléia Geral, não podendo esta deliberar sobre assuntos que não constem nos respectivos editais e ofícios.

Art. 34 COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto.
- b) Alterar o Estatuto.
- c) Aprovar as Contas.

W. F. ...
J. A. ...



J. F. ...

- d) Rever, nos casos em que a Diretoria ou Conselho Fiscal julgar suspeitos ou não chegar a uma conclusão.
- e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, incisos ou parágrafos deste Estatuto, bem como os casos omissos.
- f) Destituir os administradores.
- g) Eleger os administradores.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos b e f é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 35 Serão admitidos no Quadro Social, através de requerimento a critério da Diretoria, todas as pessoas residentes no Bairro Canabarro, independente da religião, sexo, cor ou partido político.

Art. 36 Os Associados não responderão pelas obrigações e compromissos em nome da Associação, quer solidária ou subsidiariamente.

Art. 37 Será demitido do quadro social o associado que fizer pedido verbal ou através de requerimento, destinado a Diretoria.

Art. 38 Será EXCLUÍDO do Quadro Social: aquele que persistir em prejudicar o bom nome da ASSOCIAÇÃO em virtude de falta grave, promovendo descrédito ou desunião entre seus membros.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas. Caberá, entretanto, ao associado envolvido, recurso a ser apresentado e apreciado em Assembléia Geral, sobre a decisão tomada pela Diretoria.

Art. 39 Os associados fundadores serão os constantes no Livro de Atas da fundação da Associação.

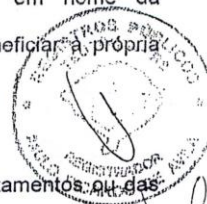
Art. 40 São DEVERES dos Associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.
- b) Comparecer às reuniões e as Assembléias Gerais para a qual tenham sido convocados.
- c) Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d) Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e) Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da Associação.
- f) Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham beneficiar a própria Associação.

Art. 41 São DIREITOS dos Associados:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b) Participar das atividades da Associação, inclusive dos Departamentos, Comissões e Comissões.

Handwritten signature and initials



Handwritten signature

CAPÍTULO VII
G - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 47 Os casos omissos neste ESTATUTO, assim como sua interpretação, serão de competência da Diretoria, com referendado da Assembléia Geral.

Art. 48 Os fundos bancários serão depositados em conta corrente, em casa bancária escolhida pela Diretoria, sendo os cheques assinados pela Presidente e Tesoureiro, podendo os mesmos subestabelecer por procuração pública, poderes para a direção administrativa da associação.

Parágrafo único. A Associação aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como as subvenções e doações recebidas nas finalidades vinculadas.

Art. 49 Os membros da Diretoria que faltarem durante o seu mandato, a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, sem justificar, por escrito a sua ausência, serão substituídos em seus cargos.

Art. 50 Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo serão providos por de Assembléia Geral.

Art. 51 Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

Art. 52 É expressamente proibido a qualquer dos poderes da Associação, bem como aos associados em geral, na sede ou fora dela, tomar parte em questões ou discussões de cunho político, religioso ou racial em nome da Entidade.

Art. 53 A Associação não remunera os cargos da Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma de protesto.

Art. 54 As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, conforme o caso, devendo os avisos ser afixados nos respectivos Quadros em local bem visível, para que produzam seus efeitos, até que novas disposições às revoguem.

Art. 55 A entrega das chapas para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas no mínimo, da data prevista para a eleição.

Art. 56 O presente ESTATUTO aprovado nesta data pela Assembléia Geral, legalmente constituída, entrará em vigor depois de devidamente registrada no Cartório competente, revogando todas as disposições em contrário.

Teutônia, RS, 03 de junho de 2005.

Waldemar
STATT

Waldemar de S. V. ...
Presidente

Marlene M. V. ...
Secretária

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A-1 Fls 160, Sob nº 4729
 Registrado
Sob Nº _____ Av-6175
 Averbado
Fls. 202 v. 206 no Livro A-3
Teutônia, 21 de Setembro de 2005
OFICIAL/SUBSTITUTO

Rob. Cláudio ...
OAB/RS 47548
Advogada



Ata nº 05/2008

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às dezenove horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, nas dependências da Escola de Educação Infantil Dente de Leite, os membros da Associação de Moradores da Vila Esperança do Bairro Canabarro, para deliberarem sobre a inclusão de três artigos no Estatuto Social da Associação. Inicialmente o presidente Paulo Silveira apresentou os artigos que seriam incluídos no Estatuto Social, os quais foram lidos, discutidos e aprovados pelos presentes, ficando com a seguinte redação: Art. 57 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Julho, sendo bianualmente o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma: a) A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados, com no mínimo 1/3 (um terço) dos presentes a reunião. b) Não será permitido o voto por procuração. c) Somente poderá votar o associado que estiver quite com a tesouraria. d) Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da reunião. Art 58 - A eleição da diretoria será feita pelo voto direto dos Associados presentes ou por meio de chapas entregues até o momento da eleição. Art 59 - A prestação de contas da associação observará as seguintes normas: a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade. b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso. Esta alteração entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Não tendo mais nada a declarar, eu secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais associados presentes. Teutônia/RS, 04 de agosto de 2008. Esta Ata é cópia fiel original do livro de Ata nº 01.

Paulo da Silveira
Presidente

M. Bilhar
Secretária

[Assinatura]
OAB/RS 47548
Advogada

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A-2 Fis 3 Sob nº 6
 Registrado
Sob nº AU-8175
 Averbado
Fis 253/253V, no Livro A-5
Teutônia, 18 de Agosto de 2008
OFICIAL/SUBSTITUTO

Ata nº 11/2010

Aos catorze dias do mês de julho de dois mil de dez, às dezessete horas e trinta minutos, nas dependências da Escola de Educação Infantil Dente de Leite, com a presença da nova e antiga diretoria da Associação dos Moradores da Vila Esperança do Bairro Canabarro e da diretora Magáli Schuster, realizou-se uma reunião para tratar dos seguintes assuntos: A) O Sr. Paulo da Silveira agradeceu a colaboração recebida dos outros membros da diretoria, em todo o tempo em que fez parte da diretoria desta entidade. Também lembrou a todos da eficiência da merendeira e da atual diretora. B) O Sr. Vilmar Velasques fez a prestação de contas, e portanto a escola tem hoje em caixa, trinta e quatro mil, seissentos e vinte e três reais, e oitenta e quatro centavos. C) A partir do próximo mês, a escola vai receber merenda escolar, do Projeto Mesa Brasil. D) Para trabalhar na cozinha é necessário ter o Curso de Boas Práticas Culinárias. E) Conforme eleição prevista no último dia nove de julho, prevista no Edital de Convocação para Eleição da Diretoria, prevista no Estatuto da Entidade, Artigo 27, através da qual foram eleitos e, sendo a partir de hoje, empossados para suas funções e atribuições, os seguintes membros para o biênio 2010/2012: Presidente: Sérgio José Tavares de Jesus, portador do RG nº 1065594697, CPF nº 69429413015; vice-presidente Geovani Guerra, portador do CPF nº 76023010059 e RG nº 105091304; Tesoureira Elenita Savian Schneider, de CPF 007834560100, Vice-tesoureiro: Evandro da Silva Vieira, de CPF 92759866068, 1ª Secretária: Samara Vargas de Borba, de CPF 02570103004, e 2ª Secretária: Silvane Pereira da Silva, de CPF 00783456000. Conselho Fiscal Efetivos: Rogério Correa Schneider, de CPF 62463322004, Gelio dos Santos Meireles, de CPF 01175235008, e Elisangela Guerra Pereira, de CPF 00200054074. Conselho Fiscal Suplente: Ademir da Silva, de CPF: 70457212004, Eliseu Moraes da Silva, de CPF 77376471049, e Ademir de Almeida, de CPF 00092143059.

Sérgio

Atual Presidente

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A-2 FIs 26V Sob nº 3-080
 Registrado
Sob Nº AV-10/75
 Averbado
Fis. 8V/8, no Livro A-7
Teutônia, 18 de julho de 2010
[Assinatura]
OFICIAL/SUBSTITUTO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
CANCELADO
APRESENTADO
Protocolado no livro A-2 FIs 26V Sob nº 3-080
sob nº _____
Requisito/Averbado no livro _____
Fis. _____ Sob nº _____
Teutônia, _____ de _____ de _____
OFICIAL / SUBSTITUTO

Ata nº 04/2008

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e oito, às dezenove horas, nas dependências da Escola de Educação Infantil Dente de Leite, com qualquer número de associados, foi realizada uma assembléia Geral da Associação dos Moradores da Vila Esperança do Bairro Canabarro para tratar dos seguintes assuntos: prestação de contas e eleição e posse da nova diretoria. Primeiramente o presidente Sr. Vilmar Velasques e o tesoureiro Sr. Eli Marques prestaram contas dos gastos e melhorias realizados nestes dois anos. Logo após foi apresentada a seguinte chapa: Presidente: Paulo Silveira, Vice-presidente: Telmo Queiroz, Tesoureiro: Vilmar de Souza Velasques, Vice-Tesoureiro: Ademar Roberto Walker, Secretária: Márcia Elena Bilhar, Vice-secretária: Claudia da Silva Gutteres, Membros efetivos de do Conselho Fiscal: Lucimar Motta, Luis Antonio Becker, Olmiro Krüger, Suplentes do Conselho Fiscal: Airton José Elsenback, Antônio Andrade, Jailson Merwald e como foi chapa única foi aceita por unanimidade. Após o presidente eleito, concedeu-se imediatamente a posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Assim sendo, nada mais tendo a tratar, eu secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presente. Teutônia, dezoito de julho de dois mil e oito. Esta Ata é cópia fiel original do livro de Ata nº 01.

Presidente

Paulo da Silveira

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
CIDADE DE TEUTÔNIA - RS
Protocolado no Livro A-2 Fls 3 Sob nº 6038
 Registrado
Sob Nº AV-8/75
 Averbado
Fls 252V/253, no Livro A-5
Teutônia, 18 de Agosto de 2008

OFICIAL/SUBSTITUTO